

# COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - COGEB

#### Capítulo I = Da Natureza

- ART. 1° A COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (COGEB) instituída em ata aprovada pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia, em 24 de julho de 2020, seguindo as diretrizes do Estatuto da Sociedade, aprovado em 21 de agosto de 2018, para criação de Comissões Temáticas em seu ART 24º letra "h", tem por finalidade atuar como assessora da SBG para questões relativas à Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) no contexto educacional brasileiro, enfocando tanto a educação formal quanto a não formal.
- ART. 2º No presente Regimento usar-se-ão as expressões Sociedade e Associação como sinônimo para a Sociedade Brasileira de Geologia ou sua sigla SBG.
- ART. 3º São Objetivos desta COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (COGEB):
- a- Efetuar levantamentos a respeito de material didático para ensino de geologia na educação básica e contribuir para a produção desse material;
- b- Reunir estudos e pesquisas que possam contribuir para caracterizar textos curriculares de cunho geológico para a educação básica;
- c- Interagir com Sociedades Científicas, Instituições de ensino e pesquisa e órgão educacionais para favorecer a divulgação geocientífica;
- d- Produzir documentos para que a SBG possa formular e sugerir políticas públicas que promovam a formação de professores para a educação básica em matérias / conteúdos geológicos;
- e- Produzir documentos para divulgar, nas instâncias de decisão educacional, o conhecimento geológico e a sua relevância para a formação cidadã;
- f- Produzir documentos para que a SBG possa interagir com o Conselho Nacional de Educação CNE no sentido da criação de disciplinas e/ou inserção de conteúdos de cunho geológico na educação básica;
- g- Interagir com as Secretárias de Educação (SEDUC) municipais e estaduais na formação continuada de professores da educação básica.

# COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - COGEB

## Capítulo II = Da Composição

- ART. 5° O Dirigente da Comissão sobre Geologia na Educação Básica COGEB conterá 3 (três) cargos diretivos, que formarão o Núcleo Decisório, e deverão ser necessariamente preenchidos por sócios efetivos da SBG:
  - a) Dirigente;
  - b) Secretário;
  - c) Coordenador Pedagógico e de Comunicação/Publicações.
- ART. 6º Os membros que comporão o Núcleo Decisório deverão ser designados pelo Conselho Diretor da SBG, deverão ser especialistas e provenientes de Instituições de Ensino e Pesquisa, órgãos governamentais, Secretarias de Educação ou empresas.
- ART.  $7^{\circ}$  O tempo de mandato dos membros dirigentes da COGEB será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.
- ART. 8º Membros adicionais para a COGEB poderão ser indicados pelo Dirigente ao Conselho Diretor da SBG, e sendo aceita a justificativa, designados por este. A permanência dos membros adicionais na Comissão estará a critério do Núcleo Decisório.
  - § 1º As atividades desenvolvidas pelos membros serão exercidas graciosamente;
  - § 2º A substituição permanente de qualquer membro com função discriminada no ART. 3º deve ser comunicada à sede da Sociedade com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
  - § 3 º A inclusão de novos membros na Comissão deverá ser aprovada também por maioria simples pelos integrantes vigentes naquele momento.



# COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - COGEB

## **Capítulo III = Das Competências**

ART. 9° - Compete ao Dirigente da Comissão sobre Geologia na Educação Básica - COGEB:

- a) presidir as reuniões, sendo-lhe facultada a relatoria da pauta ou a coordenação dos debates;
- b) encaminhar votações tendo com regra única a maioria simples;
- c) exarar votos de desempate;
- d) dispensar reuniões caso não haja pauta;
- e) convocar reuniões, a qualquer tempo, mediante justificativa; e
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 10° - Compete ao Secretário da Comissão sobre Geologia na Educação Básica - COGEB:

- a) exercer atividades administrativas necessárias a operacionalização das atividades inerentes da Comissão;
- b) compor as pautas as reuniões e redigir minutas das atas e comunicados à Comissão;
- c) na ausência do diretor Dirigente, substituí-lo em suas atribuições;
- d) agendar e convocar as reuniões da Comissão;
- e) lavrar as atas das reuniões para aprovação na reunião seguinte;
- f) elaborar relatório de atividades realizadas sempre ao final do biênio vigente para ser aprovado na reunião ordinária do Conselho Diretor no mês de abril do ano seguinte; e
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 11° - Compete ao Coordenador Pedagógico de Comunicação e Publicações da Comissão sobre Geologia na Educação Básica - COGEB:

a) a Coordenação Pedagógica de Comunicação e Publicações;

# COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - COGEB

- b) encaminhar materiais para publicação em seus mais diversos meios (livro, artigo, cartilha, página web ou folder);
- c) na ausência do diretor Dirigente, substituí-lo em suas atribuições seguindo a ordem hierárquica aqui estabelecida;
- d) usar ferramentas e meios diversos de comunicação para divulgar as atividades da Comissão e seus benefícios;
- e) solicitar publicação de material no portal oficial da SBG; e
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 12° - Compete aos membros da Comissão sobre Geologia na Educação Básica - COGEB:

- a) participar e votar nas reuniões contribuindo para o debate e voltando as matérias em exame;
- b) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- c) avaliar os assuntos das pautas e deliberar sugerindo respostas; e
- d) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa; e
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### Capítulo IV = Da Dissolução

- ART. 13° A Comissão sobre Geologia na Educação Básica COGEB poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação dos próprios membros presentes em reunião convocada pelo Dirigente.
  - § 1 º Aprovada a dissolução a comunicação oficial deve ser feita à Secretaria da Sociedade para anuência da Diretoria Executiva (*ad referendum* Conselho Diretor);
  - § 2 º Caberá ao Conselho Diretor, em reunião ordinária, decidir por maioria simples, a dissolução permanente da Comissão ou posse de uma nova diretoria, mesmo que transitória, seguindo o ART.5º deste regimento.



# COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - COGEB

# **Capítulo V = Disposições Gerais**

ART. 14° - Caberá a Secretaria da Sociedade o registro em cartório do Regimento em questão bem como o zelo por todos e quaisquer documentos e publicações originadas da Comissão Geoética;

ART. 15° - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.